



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 4, DE 2013

Altera o art. 66 da Constituição para determinar o sobrestamento do exame de proposições pelo Congresso Nacional, pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados, no caso de mora legislativa no exame de vetos presidenciais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os §§ 4º e 6º do art. 66 da Constituição passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 66.**

.....
§ 4º O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de quarenta e cinco dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e dos Senadores, em escrutínio secreto.

.....
§ 6º Esgotada sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições em exame no Congresso Nacional, no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, até sua votação final.
(NR)”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional necessita conferir o máximo de seriedade a todos os aspectos relacionados com as suas atribuições precípuas, especialmente no que diz respeito ao processo legislativo, em todas as suas circunstâncias.

O exame dos vetos presidenciais, e, nomeadamente, as consequências da mora legislativa nesse processo, constitui tema candente, que tem suscitado amplo debate e, neste início do ano de 2013, até mesmo querelas judiciais, ensejando a indesejada intromissão de outros poderes na seara específica das atribuições congressuais.

O que sugerimos ao exame dos eminentes pares com esta Proposta de Emenda à Constituição pode parecer demasiado, pelo grau de auto-limitação que o Congresso Nacional se imporia, caso entre em vigor tal proposta. De fato, queremos que seja conferida celeridade ao exame dos vetos, pois, caso o veto não seja apreciado dentro do prazo constitucional, que passaria a ser de quarenta e cinco dias, o chamado trancamento da pauta ocorreria em todas as Casas do Parlamento, e não apenas naquelas das sessões conjuntas do Congresso Nacional.

Desse modo, toda a atenção seria conferida ao exame dos vetos, e nada poderia escusar a sua não apreciação, ou a mora legislativa nesse processo, porque, caso ocorresse, as consequências seriam efetivamente muito sérias.

Sala das Sessões,



Senador **RUBEN FIGUEIRÓ**

Legislação Citada

Constituição da República Federativa do Brasil

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto.

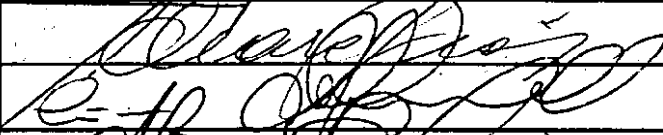
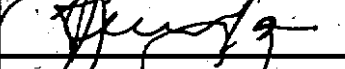
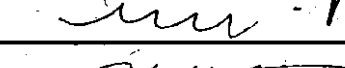
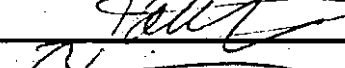
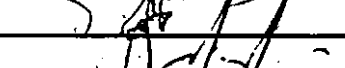
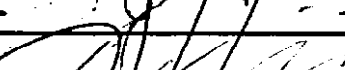
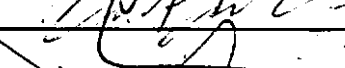
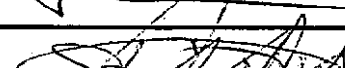
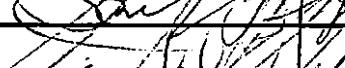
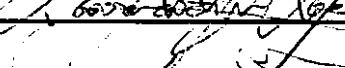
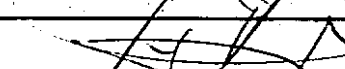
§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Presidente da República importará sanção.

§ 4º O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores, em escrutínio secreto.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2013.

Altera o art. 66 da Constituição para determinar o sobrestamento do exame de proposições pelo Congresso Nacional, pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados, no caso de mora legislativa no exame de vetos presidenciais.

Senador	Assinatura
01 - Ana Amélia (PP/RS)	
02 - Alvaro Dias	
03 - Cássio Cunha Lima	
04 - Helder de Oliveira	
05 - Acciury	
06 - Cássio C. Lima	
07 - Aloysio Nunes Ferreira	
08 - Rodri Dantas	
09 - Mário Couto	
10 - Waldir Maranhão	
11 - Maria do Carmo Abreu	
12 - Paulo Paim	
13 - Wellington Dias	
14 -	
15 - Jaime Campos	
16 - Roberto Nunes	
17 - Pedro Tabak	
18 - Sérgio Sampaio	
19 - Eliza Ribeiro	
20 - Raimundo	
21 - José Agripino	

... e pela Câmara dos Deputados, no caso de mora legislativa no exame de vetos presidenciais.

Senador	Assinatura
22 - <i>Cláudio Amato</i>	<i>Cláudio Amato</i>
23 - J. CARIBÉ RIBE	<i>J. Caribé Ribe</i>
24 - EDUARDO LOPES	<i>Eduardo Lopes</i>
25 - <i>João Amato</i>	<i>João Amato</i>
26 - CLELIO ANDRADE	<i>Clelio Andrade</i>
27 - <i>Benedito Amato</i>	<i>Benedito Amato</i>
28 -	
29 -	
30 -	
31 -	
32 -	
33 -	
34 -	
35 -	

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA (por Unidade da Federação)

Bahia

Bloco-PDT - João Durval*
Bloco-PSB - Lídice da Mata**
Bloco-PT - Walter Pinheiro**

Rio de Janeiro

Bloco-PP - Francisco Dornelles*
Bloco-PRB - Eduardo Lopes** (S)
Bloco-PT - Lindbergh Farias**

Maranhão

Bloco-PTB - Epitácio Cafeteira*
Bloco-PMDB - João Alberto Souza**
Bloco-PMDB - Lobão Filho** (S)

Pará

Bloco-PSDB - Mário Couto*
Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro**
Bloco-PMDB - Jader Barbalho**

Pernambuco

Bloco-PMDB - Jarmas Vasconcelos*
Bloco-PTB - Armando Monteiro**
Bloco-PT - Humberto Costa**

São Paulo

Bloco-PT - Eduardo Suplicy*
Bloco-PSDB - Aloysio Nunes Ferreira**
Bloco-PR - Antonio Carlos Rodrigues** (S)

Minas Gerais

Bloco-PMDB - Clésio Andrade* (S)
Bloco-PSDB - Aécio Neves**
Bloco-PDT - Zeze Perrella** (S)

Goiás

Bloco-PSDB - Cyro Miranda* (S)
Bloco-PSDB - Lúcia Vânia**
Bloco-DEM - Wilder Moraes** (S)

Mato Grosso

Bloco-DEM - Jayme Campos*
Bloco-PR - Blairo Maggi**
Bloco-PDT - Pedro Taques**

Rio Grande do Sul

Bloco-PMDB - Pedro Simon*
Bloco-PP - Ana Amélia**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará

Bloco-PC DO B - Inácio Arruda*
Bloco-PMDB - Eunício Oliveira**
Bloco-PT - José Pimentel**

Paraíba

Bloco-PSDB - Cícero Lucena*
Bloco-PSDB - Cássio Cunha Lima**
Bloco-PMDB - Vital do Rêgo**

Espírito Santo

Bloco-PT - Ana Rita* (S)
Bloco-PR - Magno Malta**
Bloco-PMDB - Ricardo Ferraço**

Piauí

Bloco-PTB - João Vicente Claudino*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-PT - Wellington Dias**

Rio Grande do Norte

Bloco-PMDB - Garibaldi Alves* (S)
Bloco-DEM - José Agripino**
Bloco-PV - Paulo Davim** (S)

Santa Catarina

Bloco-PMDB - Casildo Maldaner* (S)
Bloco-PMDB - Luiz Henrique**
Bloco-PSDB - Paulo Bauer**

Alagoas

Bloco-PTB - Fernando Collor*
Bloco-PP - Benedito de Lira**
Bloco-PMDB - Renan Calheiros**

Sergipe

Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares**
Bloco-PSC - Eduardo Amorim**

Amazonas

Bloco-PR - Alfredo Nascimento*
Bloco-PMDB - Eduardo Braga**
Bloco-PC DO B - Vanessa Grazziotin**

Paraná

Bloco-PSDB - Alvaro Dias*
Bloco-PMDB - Roberto Requião**
Bloco-PMDB - Sérgio Souza** (S)

Acre

Bloco-PT - Aníbal Diniz* (S)
Bloco-PT - Jorge Viana**
Bloco-PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

Bloco-PSDB - Ruben Figueiró* (S)
Bloco-PT - Delcídio do Amaral**
Bloco-PMDB - Waldemir Moka**

Distrito Federal

Bloco-PTB - Gilm* (S)
Bloco-PDT - Cristovam Buarque**
Bloco-PSB - Rodrigo Rollemberg**

Rondônia

Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-PP - Ivo Cassol**
Bloco-PMDB - Valdir Raupp**

Tocantins

Bloco-PSD - Kátia Abreu*
Bloco-PSDB - Ataídes Oliveira** (S)
Bloco-PPL - João Costa** (S)

Amapá

Bloco-PMDB - José Sarney*
Bloco-PSB - João Capiberibe**
PSOL - Rauloffe Rodrigues**

Roraima

Bloco-PTB - Sodré Sanjoro* (S)
Bloco-PT - Ange a Portela**
Bloco-PMDB - Romero Jucá**

Mandatos

: Período 2007/2015 **: Período 2011/2019

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3372/7279

(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DSF, em 28/02/2013.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF

OS: 10543/2013